

MOSAICO **inform**¹⁹

INFORMAÇÃO SOBRE OS DIREITOS HUMANOS
E O TRABALHO DO MOSAICO | INSTITUTO PARA A CIDADANIA



DIREITO À TERRA



GAYLORD NELSON
AMBIENTALISTA NORTE-AMERICANO
Figura em Destaque Pág. 07

FERNANDO PACHECO
Entrevista Pág. 12

**TERRA: PROPRIEDADE ORIGINÁRIA
DO ESTADO**
Reflectindo Pág. 16



MOSAIKO inform

FICHA TÉCNICA

PROPRIEDADE

MOSAIKO | Instituto para a Cidadania

NIF: 7405000860

Nº DE REGISTO: MCS – 492/B/2008

DIREÇÃO

Júlio Candeeiro, op
Luís de França, op
Mário Rui Marçal, op

REDACÇÃO

Florência Chimuando
Maria de Jesus Tavares

COLABORADORES

António Ebo
António Inácio
Belarmino Jelembi
Lima de Oliveira
Virgílio Catalayo

MONTAGEM GRÁFICA

Gabriel Kahenjengo

CONTACTOS

Bairro da Estalagem - Km 12 | Viana
TM: (00244) 912 508 604
TM: (00244) 923 543 546
Caixa Postal 2304 - Luanda | Angola
E-mail: mosaiko@mosaiko.op.org
www.mosaiko.op.org
www.facebook.com/MosaikoAngola

IMPRESSÃO

Damer Gráficas SA – Luanda

TIRAGEM: 2500 exemplares

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Os artigos publicados expressam as opiniões dos seus autores, que não são necessariamente as opiniões do Mosaiko | Instituto para a Cidadania.

COM O APOIO



NORWEGIAN CHURCH AID
actalliance

índice

MOSAIKO INFORM Nº 19 - JUNHO 2013
TEMA: DIREITO À TERRA

- PÁG. 03 *editorial*
Júlio Candeeiro, op
- informando*
- PÁG. 04 Terra como um Direito Humano
Luís de França, op
- estórias da história*
- PÁG. 06 Legislação Fundiária em Angola
Lima de Oliveira
- figura de destaque*
- PÁG. 07 Gaylord Nelson
Maria de Jesus Tavares
- construindo*
- PÁG. 08 Conflitos de Terra
Experiências dos Grupos Locais de Direitos Humanos
Maria de Jesus Tavares
- entrevista*
- PÁG. 12 Fernando Pacheco | *Maria de Jesus Tavares*
- reflectindo*
- PÁG. 16 Terra: propriedade originária do Estado
Belarmino Jelembi
- PÁG. 18 Uso consuetudinário
António Ebo
- PÁG. 20 *breves*

“ EXISTEM VÁRIOS ESTUDOS QUE MOSTRAM QUE PAÍSES QUE ATINGIRAM OS MAIS ALTOS NÍVEIS EDUCACIONAIS, DE ESPERANÇA DE VIDA E DE RENDIMENTO REAL PER CAPITA TÊM TODOS OPTADO PELA REFORMA AGRÁRIA, FORTALECENDO UMA AGRICULTURA BASEADA NO TRABALHO FAMILIAR; ENQUANTO QUE PAÍSES COM OS MAIS BAIXOS ÍNDICES DE DESENVOLVIMENTO HUMANO CONTAM COM O PREDOMÍNIO DA AGRICULTURA PATRONAL E DO LATIFÚNDIO IMPRODUTIVO.

Valter Bianchini ”



editorial

SEM TERRA, NÃO HÁ VIDA!

Estimado leitor/a

António Canuto e Leandro Gorsdorf defendem a ideia da terra como um direito humano, “a partir da leitura e análise de outros direitos e princípios garantidos em Convenções ou Tratados Internacionais e/ou em Constituições Nacionais, como o direito à vida e à dignidade da pessoa humana, ao território, à alimentação e à moradia”.

A História dos seres humanos está intrinsecamente ligada a questão da terra. “No princípio, Deus criou o céu e a terra” (Gen 1,1). Por isso é que a terra, para o povo da Bíblia, era o lugar e a razão da fé, da confiança na presença de Deus, e da esperança na posse da “terra definitiva” do Seu Reino. Na concepção bíblica, Deus, no princípio, criou o céu e a terra e só depois prosseguiu com o seu acto de criação. Mais tarde, o Salmista dirá “o céu é a morada de Deus, a terra Ele deu-a aos filhos dos homens” (Salmo 115,16). Nesta perspectiva, podemos ver o lugar singular que a Terra ocupa na vida da Pessoa Humana.

Para quem não aceita a concepção bíblica, deixo apenas uma questão: Como seria a vida humana sem Terra?

A presente edição conta com a participação do frei Luís de França que apresenta o direito à terra como direito humano, mesmo não estando explicitamente formulado na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Lima de Oliveira apresenta a história da legislação fundiária em Angola, percorrendo os períodos colonial, monopartidário e multipartidário.

A figura de destaque, apresentada por Maria de Jesus Tavares, é Anton Gaylord Nelson, aquele que é considerado o pai do “Dia da Terra”, celebrado a 22 de Abril.

O Mosaiko partilha ainda o trabalho que os Grupos Locais de Direitos Humanos têm desenvolvido em relação aos conflitos de terra. Pela voz de António Inácio, Francisco António, Joaquim Domingos e Virgílio Catalayo, dos municípios do Cubal (Benguela), Ambaca (Kwanza Norte) e Matala (Huíla) chegam-nos experiências muito relevantes para compreender as dificuldades que as comunidades enfrentam.

Em entrevista exclusiva ao Mosaiko Inform, o engenheiro agrónomo Fernando Pacheco fala do estado actual da questão da terra, concretamente, da terra para actividade agrícola, apontando como um dos principais desafios para quem governa ou legisla, o conhecimento dos hábitos e costumes dos diferentes povos que compõem Angola.

Na secção “Reflectindo”, Belarmino Jelembe analisa os contornos da formulação constitucional “A terra, propriedade originária do Estado” enquanto António Cambundo Ebo fala do seu uso consuetudinário.

Nos breves, o Mosaiko Inform partilha com os leitores informação sobre algumas das actividades realizadas recentemente. A nossa página facebook e o nosso website trazem mais novidades sobre o que o Mosaiko e os Grupos Locais de Direitos Humanos fazem.

Boa leitura!

Júlio Gonçalves Candeeiro, op



NOVA PUBLICAÇÃO
Adquira já!

ACESSO À JUSTIÇA

FORA DOS GRANDES CENTROS URBANOS

RELATÓRIO DE PESQUISA
Angola | 2012

informando

DIREITO À TERRA

Luis de França op

O Direito à Terra, como tal, não se encontra na letra da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), proclamada em 1948. A Declaração é um enunciado de princípios que ao longo dos tempos tem servido para inspirar, e depois fundamentar, o trabalho do legislador que verterá em força de lei uma prescrição ou intenção da DUDH. Assim aconteceu, por exemplo, com o Direito à Água que também não está na letra da Declaração, mas que hoje tem carácter jurídico vinculativo como se mostrou no **Mosaiko Inform** n.º 14. Aí se mostrou como o direito à água decorre do artigo 3.º da DUDH que fala do direito à vida. De modo semelhante, se mostrará a seguir como é que o Direito à Terra decorre do artigo 17.º da DUDH, onde se lê assim:

1. *Toda a Pessoa, individual ou colectivamente, tem direito à propriedade.*
2. *Ninguém pode ser arbitrariamente privado da sua propriedade.*

Desde tempos ancestrais, a primeira forma de propriedade foi a terra. Possuir uma “lavra” era, e ainda é, para milhões de seres humanos a condição da sua sobrevivência. Por isso, a história das nações e dos povos está atravessada de conflitos, e por vezes de guerras, por causa da posse da terra. Sabemos que hoje há outras formas de propriedade como muito bem o descreveu João Paulo II na encíclica *Centesimus Annus* ao dizer:

“Ao longo da história, sempre se encontram estes dois factores — o trabalho e a terra —, no princípio de cada sociedade humana; nem sempre, porém, guardam a mesma relação entre si. Outrora a fecundidade natural da terra revelava-se e, de facto, era o principal factor de riqueza, sendo o trabalho uma espécie de ajuda e apoio a tal fecundidade. No nosso tempo, torna-se cada vez mais relevante o papel do trabalho humano, como factor produtivo das riquezas espirituais e

Se nas sociedades economicamente mais desenvolvidas a propriedade do conhecimento, da técnica e do saber ocupam hoje um lugar cada vez mais predominante, é fácil ver que essas formas de propriedade radicam na sua base ancestral que é, e sempre foi, a posse da terra.

materiais; aparece, além disso, evidente como o trabalho de um Homem se cruza naturalmente com o de outros Homens.

Mas existe, em particular no nosso tempo, uma outra forma de propriedade, que reveste uma importância nada inferior à da terra: é a propriedade do conhecimento, da técnica e do saber. A riqueza das Nações industrializadas funda-se muito mais sobre este tipo de propriedade, do que sobre a dos recursos naturais”. (§ 32)

Se nas sociedades economicamente mais desenvolvidas a propriedade do conhecimento, da técnica e do saber ocupam hoje um lugar cada vez mais predominante, é fácil ver que essas formas de propriedade radicam na sua base ancestral que é, e sempre foi, a posse da terra.

Ao lado destas novas formas de propriedade que já não pisam a terra, não podemos ignorar que para uma grande parte da humanidade a posse da terra continua a ser o único meio de subsistência. Daí a necessidade, mais que actual, de definir um **Direito à Terra** tal como se fez para água. Contudo, ao procurar legislar sobre esta matéria, os juristas defrontar-se-ão com o debate que já esteve presente aquando da elaboração da DUDH, em 1948.



Como se pode observar na redacção do artigo 17º da DUDH, aí não aparece a expressão de propriedade privada. O texto final do artigo 17º foi um compromisso entre a posição marxista defendida pela então URSS (União das Repúblicas Socialistas Soviéticas), e que recusava qualquer alusão à ideia de propriedade privada face à posição dos Estados Unidos, onde se defendia uma posição ultra-liberal sobre a posse da terra. Encontrou-se então aquela fórmula airosa de o dizer: *“Toda a Pessoa, individual ou colectivamente, tem direito à propriedade”*. Com esta formulação aberta cada nação pode elaborar na sua Constituição o que mais se adequa à ideologia dominante nessa nação.

A Doutrina Social da Igreja há mais de um século defende uma posição consistente, que nada deve às ideologias dominantes, e que também não se esgota na dimensão legal tão do agrado dos juristas. Para a Igreja a questão da propriedade é uma questão fundamental para compreender o ser humano. Ou seja, a doutrina católica diz que sem propriedade própria o ser humano não tem acesso à liberdade e do mesmo modo não pode constituir família. É como se dissesse, que a Pessoa para ser Pessoa, tem de

possuir alguma coisa sua. Nem que seja um pedaço de terra que é livre de pisar como quiser!

Já sabemos que hoje, e sobretudo nas sociedades menos rurais, um ser humano até pode não possuir uma terra. Possuirá uma casa, um apartamento ou até títulos de crédito. Mas tudo isso radica na primeira posse ancestral - a da terra. E como se disse de início, essa terra continua, aliás, a ser vital para mais de metade da Humanidade.

No continente africano, e segundo a opinião de muitos economistas, o problema da não posse da terra continua a ser um factor de atraso económico e social. É essa, por exemplo, a posição de Jeffrey Sachs, da Universidade de Harvard, e também de Amartya Sen, o economista indiano, prémio Nobel de Economia.

Os próximos anos verão, a nível das Nações Unidas, renovados esforços para que o Direito à Terra implícito no artigo 17º da DUDH acabe por ter valor jurídico e venha a ser inscrito em tratados internacionais e observado nas Constituições dos vários países. Assim aconteceu com o Direito à Água, assim acontecerá com o Direito à Terra. ●

estórias da história

LEGISLAÇÃO FUNDIÁRIA EM ANGOLA

Lima de Oliveira

A República de Angola é um território com a dimensão de 1.246.700 Km². Desde a partilha do continente africano por potências coloniais europeias, o território vem sendo objecto de regulamentação legal, ou seja, desde a era colonial até ao presente houve uma sucessão de leis que têm vindo a ordenar o acesso e o uso das terras.

Resumimos historicamente a regulamentação fundiária em três fases: a colonial; a monopartidária e a democrática.

1. **Era colonial.** As leis sobre as terras na era colonial tinham um conteúdo discriminatório, isto é, beneficiavam a classe dos “cidadãos” – maioritariamente composta por colonos – em detrimento da classe dos nativos, considerados “indígenas”. Em 1919, por exemplo, o Estado colonial havia criado um princípio legal que classificava os terrenos de Angola da seguinte forma: terrenos da 1^a classe (*que compreendia as povoações e seus subúrbios*); terrenos da 2^a classe (*destinados para fins agrícolas*); e terrenos da 3^a classe (*reservados para uso exclusivo dos indígenas* – certamente os mais pobres do território nacional).
2. **Era monopartidária.** Apesar de se registar um vazio legislativo do domínio da regulamentação no acesso e uso dos terrenos, a Lei Constitucional de 1975, consagrava a propriedade colectiva dos trabalhadores (operários e camponeses); com a excepção da agricultura de subsistência familiar, todas as políticas ligadas ao aproveitamento das terras eram orientadas e planificadas pelo Estado, que impulsionava a produtividade do sector público e o fomento das chamadas **cooperativas**. Em suma, o acesso e uso das terras nessa época eram sustentados pelo princípio da colectividade.

Apesar de estar em vigor uma legislação fundiária suficiente para regulamentar a questão das terras, a sua execução ainda é muito fraca; e isto tem facilitado o açambarcamento de terras por parte dos latifundiários, mesmo em perímetros rurais comunitários.

3. **Era democrática.** Com a instauração do regime democrático em Angola, a Lei Constitucional de 1992 estabelece, pela primeira vez a multiplicidade de propriedade: “O sistema económico assenta na coexistência de diversos tipos de propriedade, pública, privada, mista, cooperativa e familiar, gozando todos de igual protecção”. Por isso, “O Estado respeita e protege a propriedade das pessoas, quer singulares quer colectivas, e a propriedade e a posse das terras pelos camponeses...”.

Na Constituição de 2010, o Estado estabelece que a terra constitui propriedade originária do Estado e pode “ser transmitida para pessoas singulares ou colectivas, tendo em vista o seu racional uso e efectivo aproveitamento...”; porém, “são reconhecidos às comunidades locais o acesso e uso das terras, nos termos da lei”.

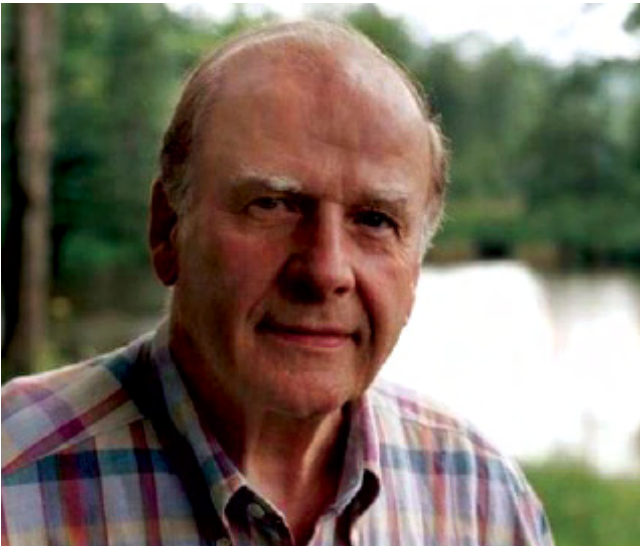
Apesar de estar em vigor uma legislação fundiária suficiente para regulamentar a questão das terras, a sua execução ainda é muito fraca; e isto tem facilitado o açambarcamento de terras por parte dos latifundiários, mesmo em perímetros rurais comunitários. ●

¹ Decreto-Lei n.º 5 847-C, de 23 de Julho de 1919.

² Artigos 8.º e 9.º Lei Constitucional de 7 de Fevereiro de 1978.

³ Artigo 12.º n.º 4 da Lei Constitucional 23/92, de 16 de Setembro.

⁴ Artigo 15.º da Constituição da República de Angola.



*Anton Gaylord Nelson,
senador norte-americano
e ambientalista,
criou o “Dia da Terra”
e promoveu a
lei de educação ambiental*

figura em destaque **ANTON GAYLORD NELSON**

Maria de Jesus Tavares

Anton Gaylord Nelson nasceu nos Estados Unidos de América em 1916, numa família de classe média muito conhecida na política regional. Bisneto de um dos fundadores do Partido Republicano de Wisconsin, sua cidade natal, interessou-se desde muito cedo pela actividade política.

Aos 14 anos revelou-se a sua inclinação pela política ambiental, quando organizou uma campanha para plantar árvores ao longo das estradas que davam acesso à sua zona. Enfrentou aqui a sua primeira derrota, uma vez que a campanha foi mal sucedida, mas aprendeu uma valiosa lição sobre a importância das negociações políticas.

Depois de obter uma licenciatura em Direito em 1942 e de servir no exército dos EUA durante a segunda Guerra Mundial, **Gaylord Nelson** enveredou pela carreira política concorrendo para o Senado estadual pelo partido democrata, actividade que exerceu durante 10 anos.


Em 1958, foi eleito governador do Estado de Wisconsin, e uma das suas prioridades enquanto governador foi criar um mecanismo através do qual o Estado poderia proteger a terra de uma exploração desenfreada. Criou um programa de recreação ao ar livre, impondo a taxa de um centavo como imposto sobre a venda de cigarros para financiar a aquisição de terras que precisavam de ser preservadas. Propôs medidas ambientais agressivas como a regulação de detergentes que estavam a poluir os rios, apresentou a primeira legislação para proibir o uso do DDT (Dicloro-Difenil-Tricloroetano) um produto químico usado para matar insectos mas que ameaçava muitas outras espécies e também a saúde humana, ao passar para a cadeia alimentar.

Prestou atenção particularmente aos programas de educação e segurança rodoviária. Defendeu causas como os direitos civis, a luta contra a pobreza, o planeamento familiar, entre outras, e foi um dos primeiros opositores à guerra do Vietname.

Inspirado em parte pelo grande número de manifestações que se faziam sentir um pouco por todo mundo durante a década de 1960, este ambientalista procurou uma forma de colocar o ambiente dentro do contexto político americano, o que fez, sugerindo que se dedicasse um dia inteiro ao ensino e aprendizagem do meio ambiente. Ele acreditava que se as pessoas soubessem mais sobre o meio ambiente, exigiriam uma melhor protecção do mesmo.

Em Novembro de 1969, apresentou um projecto de lei sobre Educação Ambiental que determinou o desenvolvimento de programas de educação ambiental nas escolas e forneceu bolsas de estudo para as organizações ambientais. A Lei foi aprovada em 1970, no mesmo ano em que ele fundou o Dia da Terra, um evento anual que congrega cada vez mais pessoas, com objectivo de ajudar a reduzir os danos ambientais.

Em 1995, recebeu das mãos do presidente Bill Clinton, a **Medalha Presidencial da Liberdade**, a maior honra civil da nação norte-americana. Em 2002, o Instituto de Estudos ambientais da UW-Madison foi renomeado em sua homenagem.

Anton Gaylord Nelson faleceu em Julho de 2005, aos 89 anos de idade, deixando para a história um grande legado sobre a protecção do meio ambiente. 

construindo

CONFLITOS DE TERRA

EXPERIÊNCIAS DOS GRUPOS LOCAIS DE DIREITOS HUMANOS

António Inácio

Uma parte importante do trabalho realizado pelo **Mosaiko** é desenvolvido em articulação e colaboração com **GLDH - Grupos Locais de Direitos Humanos**. Estes Grupos Locais de Direitos Humanos, surgiram em diversas localidades na sequência de seminários de formação sobre Direitos Humanos, orientados pelo Mosaiko.

Estes Grupos são totalmente autónomos e desenvolvem os seus respectivos planos de acção, realizando diversas actividades de promoção e protecção dos direitos dos cidadãos, nomeadamente através da análise, mediação ou encaminhamento de conflitos que surgem nas suas comunidades. Este trabalho é normalmente realizado em colaboração directa com as autoridades locais, no sentido de sensibilizar, apoiar e solucionar os problemas das pessoas e das comunidades.

Nas comunidades onde actuam estes Grupos Locais de Direitos Humanos, as terras são motivo de muitos problemas. Um dos mais frequentes é o facto de aparecerem pessoas com documentos aparentemente credíveis, sem origem ou com origem duvidosa, a pretender apropriar-se de terrenos onde outras pessoas estão a habitar e/ou cultivar. Se as comunidades, não tiverem conhecimento das entidades a quem podem recorrer e dos mecanismos de protecção previstos na lei, acabam por perder as suas terras, que em muitos casos, constituem o seu único meio de sobrevivência.

No processo de resolução de conflitos, existe a preocupação, por parte dos Grupos Locais de Direitos Humanos, de fazer com que as pessoas envolvidas fiquem com um nível de compreensão que permita a cada um dos intervenientes reconhecer os eventuais erros cometidos e saber como se deve proceder em casos semelhantes.

A experiência concreta destes Grupos Locais é um bom indicador das dificuldades reais que as pessoas e as comunidades rurais enfrentam em diferentes zonas de Angola.

EXPERIÊNCIA DO NÚCLEO DINAMIZADOR DOS DIREITOS HUMANOS DO CUBAL

A partir do trabalho que tem desenvolvido, o Núcleo Dinamizador dos Direitos Humanos do Cubal (NDDHC) destaca o acompanhamento do caso dos moradores do **Bairro 15**, um conjunto de famílias que viviam numa área reservada para projectos habitacionais do Estado.

Segundo o Coordenador do Núcleo “as pessoas receberam a informação que tinham de sair das suas casas, sem direito a reclamação, porque o lugar onde viviam estava projectado para um programa do Governo”. Esta informação inquietou a população, principalmente aqueles que tinham casas de construção definitiva. Ouvir que as suas casas iam ser demolidas, sem terem para onde ir e sem o direito a realojamento, era muito complicado.

Tendo conhecimento do caso, o NDDHC reuniu-se com os sobas das áreas e com a população afectada,

...A senhora respondeu: “O soba da aldeia me exigiu 1.000 kz em troca de uma parcela de terreno, e eu, infelizmente, não tenho este valor para dar”.

construindo
CONFLITOS DE TERRA
EXPERIÊNCIAS DOS GRUPOS LOCAIS
DE DIREITOS HUMANOS

por duas vezes, para saber com mais detalhe o que estava a acontecer. Depois disso, dirigiu-se às entidades competentes, neste caso a Administração Municipal, para saber o outro lado da história e procurar intervir.

A informação que o Núcleo recebeu é que a Administração só se responsabilizaria pelas pessoas antigas que viviam na zona afectada e estavam inscritas numa lista que servia de orientação para os desalojamentos. Os outros, segundo o Administrador Municipal, *“tinham violado aquilo que eram os princípios da Administração”*.

Contudo, quando chegou a altura do realojamento, verificou-se que foram distribuídos terrenos para todas as famílias. A distribuição foi feita por *“escalões”*, porque havia pessoas que já tinham casas feitas de bloco, outras que só tinham feito os alicerces e havia ainda aquelas que apenas tinham o terreno, mas todas as famílias, sem excepção, tiveram direito a uma parcela para a nova construção.

“Dá-me a impressão que eles tinham aquela ideia primeira, mas viram que com a intervenção do Núcleo, se calhar a coisa poderia complicar...” afirmou o Coordenador do Núcleo.

A chamada para a distribuição de terrenos foi pública e baseou-se numa lista prévia fornecida pelos sobas da aldeia.

Durante o processo, uma senhora recorreu ao NDDHC porque não tinha recebido terreno, mesmo fazendo parte do grupo das pessoas que já tinham casas feitas de bloco e o nome na lista. Questionada sobre o porquê de não ter sido contemplada, uma vez que tinha confirmado o nome na lista da Administração, a senhora respondeu: *“O soba da aldeia me exigiu 1 000 kz em troca de uma parcela de terreno. E eu, infelizmente, não tenho este valor para dar”*. Logo a seguir apareceram outras duas senhoras na mesma condição e o Núcleo Dinamizador dos Direitos Hum



nos do Cubal, uma vez mais, interveio junto do Vice-administrador que mandou dar terrenos a todas estas pessoas.

Este caso aconteceu entre 30 de Abril e 18 de Julho do corrente ano. Como a problema permanecia, ou seja, as três senhoras, que solicitaram a intervenção do Núcleo, continuavam sem receber os seus terrenos, mesmo depois do Vice-administrador ter ordenado à Equipa responsável pela distribuição de terrenos - constituída por membros da Administração Municipal e Autoridades Tradicionais - que resolvesse a questão das senhoras.

O Núcleo, ao constatar as dificuldades pelas quais estavam a passar as famílias que viram as suas casas serem demolidas, muitas delas ficando sem nada, sem meios financeiros para recomeçar novamente, resolveu intervir junto à Administração Municipal, no sentido de apoiar as famílias na reconstrução de um novo lar. A Administração recusa-se a indemnizar as pessoas, alegando que elas teimaram em construir depois do aviso de desalojamento. O processo continua em curso...

Como muitas das dificuldades são criadas pelas próprias autoridades, o coordenador do Núcleo deixa como recomendação *“a necessidade de as autoridades perceberem que o Núcleo Dinamizador de Direitos Humanos do Cubal está ▶*

para colaborar com as autoridades, ajudar a combater os males que afligem os cidadãos, como a violação dos seus direitos que, muitas das vezes, são atropelados pelas próprias autoridades. Seria bom que todos tivessem a mesma linha de orientação, para juntos conseguirem melhorar o bem-estar dos cidadãos”.

EXPERIÊNCIA DA SUB-COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DE AMBACA

O processo chegou às mãos da Sub-comissão de Direitos Humanos de Ambaca em 2008, mas os conflitos começaram em 2007, quando um cidadão oriundo de Luanda, apareceu na comunidade solicitando uma parcela para cultivar.

Assim, o soba atribuiu-lhe uma parcela de terreno. Depois, foi à Administração Municipal para legalizar e poder delimitar uma parcela muito maior que aquela que lhe tinha sido concedida pelo soba. Isto aconteceu porque, mais uma vez, os funcionários da Administração ordenaram as delimitações com base no vago conhecimento que tinham da localização do terreno, não se deslocando ao local para averiguar a veracidade da informação.

Até o cemitério ficou fechado por causa do cerco e o rio também ficou inacessível, deixando as pessoas sem forma de tirar água para o consumo.

Com os documentos da Administração, o indivíduo procedeu rapidamente à vedação do **Aldeamento 5º** - designação do local em causa, constituído por dois bairros - Kimbanda e Kangulungo - que ficam na área do Luinga. O cerco impediu a população de desenvolver actividades de sobrevivência, nomeadamente, de aceder às suas lavras, de explorar o carvão e de caçar.

A população foi fazer queixa às Administrações Comunal e Municipal e à Procuradoria Municipal, mas o caso

não foi resolvido. Só depois de muito batalhar é que tiveram conhecimento da existência da **Sub-comissão de Direitos Humanos de Ambaca** e, assim, recorreram a esta em busca de ajuda.

Após ter tomado conhecimento do caso, que já perdura há mais de 5 anos, a Sub-Comissão encaminhou-o para a **Comissão Mista de Direitos Humanos de Kuanza Norte (CMDH-KN)** para que esta pudesse ajudar na sua resolução. A CMDH-KN, depois de tomar conhecimento e averiguar o caso, apresentou recurso junto da **Procuradoria Provincial**. Infelizmente, esta também não deu solução alguma.

Neste momento, o caso foi encaminhado ao **Núcleo de Deputados do Kuanza-Norte**, do qual se espera uma audiência “*para o veredicto final*”.

Segundo o senhor Joaquim Domingos, “*infelizmente, as comunidades não têm nenhum documento que legitime a sua posse porque, como alegam, os terrenos são hereditários, há documentos que foram passados a ‘tinta de tomate’ e há outros documentos que foram perdidos durante a guerra*”.

Um outro caso de conflito de terras envolve uma empresa que se apoderou de terrenos para fazer uma fazenda de criação de gado bovino. O dono da referida empresa “*ocupou um terreno que está a dois metros de distância dos bairros Cangulungo, Senda I, Senda II e Nzagi*”, impedindo desse modo o acesso das famílias às lavras para cultivar. Até o cemitério ficou fechado por causa do cerco e o rio também ficou inacessível, deixando as pessoas sem forma de tirar água para o consumo.

O processo foi entregue também ao **Núcleo da Assembleia no Kuanza Norte** e espera igualmente por uma audiência. Enquanto isso, as famílias assoladas por esta situação estão a emigrar em busca de novas terras para o cultivo, ficando ainda algumas que vão resistindo à “*invasão*”.

Segundo um dos membros da CMDH-KN “*é de referir que a maior parte dos terrenos no interior do país estão a ser invadidos por criadores de gado, que aos poucos vão expulsando as comunida-*

construindo

CONFLITOS DE TERRA EXPERIÊNCIAS DOS GRUPOS LOCAIS DE DIREITOS HUMANOS

des apropriando-se das suas terras em troca de nada. Para tomar posse, estas pessoas convidam os sobas, a quem vão dando bebidas alcoólicas em excesso, induzindo-os a assinar documentos particulares que trazem. Uma vez conseguida a assinatura, dirigem-se às autoridades locais para dar entrada ao processo de legalização das terras, violando assim os trâmites legalmente estabelecidos”.

EXPERIÊNCIA DO NÚCLEO DE DIREITOS HUMANOS DA MATALA

O Núcleo de Direitos Humanos da Matala tem acompanhado diversos conflitos de terra. Alguns deles até fazem parte do filme **SER HUMANO**. Histórias de Direitos Humanos em Angola, produzido pelo Mosaiko.



Dentre os diversos conflitos que têm acompanhando, o Coordenador do Núcleo falou-nos de um caso ocorrido na comuna do Freixiel, concretamente na zona do Mucope. Existem aí duas grandes aldeias para as quais já existiam projectos da Administração Municipal da Matala para a construção de escolas e colocação de bombas de água para abastecer as duas comunidades. Entretanto, em 2010, foram colocados marcos com alguns símbolos que ninguém entendia. Logo que tomou

conhecimento da situação o NDHM, procurou saber a razão da colocação dos marcos. Segundo a Administração Municipal, a colocação dos marcos “era para as estradas e, ao mesmo tempo, um assunto do Governo Provincial”.

Entretanto, o Núcleo foi acompanhando o caso até se dar conta que as marcações correspondiam à delimitação de uma fazenda e não de estradas como lhe tinha sido dito anteriormente.

Depois de tirar fotografias do local e consultar a autoridade tradicional da área e as comunidades afectadas para ouvir o seu parecer, o Núcleo dirigiu-se a Administração Comunal do Capelongo para averiguar o que se estava a passar. Os funcionários da Administração Comunal disseram-lhes que “só tinham visto uma comissão vinda de Luanda a chegar e a dirigir-se à secretária”. Espantados, os membros do Núcleo procuraram saber se existia algum documento da Administração Comunal que justificasse a concessão e quem o tinha assinado, tendo obtido a seguinte resposta: “Não. Os documentos que trouxeram são mesmo documentos provenientes de Luanda”.

Então, para o NDHM o passo seguinte era fazer um documento dirigido à Administração Municipal, e depois ao Governo Provincial para apurar a legalidade do processo.

Se não houvesse resposta, o Núcleo pensava solicitar a comparência de quem assinou o documento para indicar onde realojar as comunidades desalojadas.

Contudo, neste caso, felizmente, não foi preciso avançar mais, porque as pessoas que pretendiam delimitar a fazenda, e que tinham prometido regressar no mês seguinte, nunca mais voltaram, certamente devido às diligências da população e do Núcleo de Direitos Humanos da Matala.

Como recomendação, o senhor Virgílio Catalaio, coordenador do Núcleo de Direitos Humanos da Matala, “*apela às comunidades para terem presente que existem autoridades competentes para dar solução aos problemas e que não realizem ‘justiça por mãos próprias’, porque a realização de justiça por mãos próprias são crimes cometidos contra os outros e contra nós próprios*”. ●

entrevista

FERNANDO PACHECO

ENGENHEIRO AGRÓNOMO

Maria de Jesus Tavares



Neste espaço, entrevistamos o engenheiro **Fernando Pacheco**, agrónomo de profissão. É um dos fundadores da **ADRA - Acção para o Desenvolvimento Rural e Ambiente**, tendo sido Director-Geral da mesma durante 10 anos.

Actualmente, é coordenador do **OPSA - Observatório Político-Social de Angola**, colaborador do **CEIC - Centro de Estudos e Investigação Científica da UCAN - Universidade Católica de Angola** e membro de várias organizações profissionais, sociais e culturais angolanas.

A questão do direito à terra tem provocado acesos debates um pouco por todo o país. Como analisa a situação?

Não estou de acordo que o debate tem sido muito aceso, porque, infelizmente, o assunto não faz parte das principais preocupações, quer das instituições públicas, quer dos órgãos de comunicação social e, mesmo no seio das organizações da sociedade civil, o assunto já foi mais debatido do que é actualmente.

Penso que a questão da terra nos últimos anos tem vindo a esmorecer, possivelmente pelo facto do fraco desenvolvimento da agricultura, pois quando falo da terra, refiro-me a terra para fins agrícolas, porque não me sinto à vontade para falar da terra para fins urbanos e habitacionais. Relativamente à terra para fins agrícolas, possivelmente o assunto

tem sido menos debatido porque a própria agricultura em Angola não tem evoluído bastante, e por isso, as tensões, ou mesmo eventuais conflitos, que possam estar em *banho-maria* não aparecem à superfície. Acredito que um dia, se a agricultura ganhar maior dinamismo, os problemas possam ser mais salientes.

Qual é o enquadramento jurídico que faz da nossa legislação em relação as questões de terras?

Não sou jurista e não posso fazer considerações profundas sobre questões jurídicas. Mas, de um modo geral, sou daqueles que considera que os problemas neste momento não estão a volta da própria lei em si, mas da sua aplicação. Vejamos, por exemplo, o caso da delimitação das terras para fins comunitários, que não conhece um grande desenvolvimento exactamente porque há uma série de dificuldades de ordem financeira e ordem processual, incluindo a própria fragilidade dos serviços que são responsáveis pela implementação da lei. Tudo isto faz com que a aplicação da lei não seja tão rápida como seria de desejar. No fundo, a própria lei também não é tão conhecida como seria de desejar. Portanto, parece-me que não é um problema de enquadramento jurídico, é talvez um problema de aplicação e divulgação da lei.

Podemos falar de avanços e retrocessos. Porquê?

Como disse, não me sinto abalizado para falar sobre esta questão com profundidade. A existência da lei é um avanço a que não se seguiu a implementação adequada. Retrocesso não me parece que exista. A não ser o facto de a lei não ser suficientemente conhecida e divulgada e não ser suficientemente implementada. Parece-me que é nestes termos que a questão deve ser vista.

A terra como um Direito Humano. Que comentário lhe merece?

É um assunto sobre o qual não há consenso, algumas correntes defendem que a terra é um Direito Humano, outras acham que não é, porque se estaria a partir do princípio, caso fosse um Direito Humano, que todos os cidadãos teriam que ter direito à terra, e isto na prática é inatingível. Parece-me que o assunto deve ser visto em termos de quem precisa de terra para trabalhar ou para construir a sua moradia, deve ver por parte

dos organismos públicos, ou melhor, por parte desse organismo público de maior dimensão que é o Estado, deve ver facilidades, porque nós, felizmente, temos um país onde a terra não é escassa e, assim sendo, uma boa gestão da terra deveria permitir a todos quantos necessitem dela para trabalhar em termos de agricultura ou para construir a sua moradia, que tivessem a sua vida facilitada e não dificultada.

O Estado elaborou e fez aprovar a lei, isto é positivo. Não é positivo o facto de não estarem criadas as condições para a implementação da lei, principalmente porque os organismos públicos responsáveis pela aplicação da lei são muito frágeis, não têm condições, quer em termos de recursos materiais e financeiros, quer de recursos humanos e organização, para implementar essa lei.

Como, na sua opinião, o Estado tem tratado a questão no sentido de tornar efectivo o gozo deste direito por parte dos cidadãos?

Em primeiro lugar, o Estado elaborou e fez aprovar a lei, isto é positivo. Não é positivo o facto de não estarem criadas as condições para a implementação da lei, principalmente porque os organismos públicos responsáveis pela aplicação da lei são muito frágeis, não têm condições, quer em termos de recursos materiais e financeiros, quer de recursos humanos e organização, para implementar essa lei.

Que apreciação faz do impacto do processo de expropriação de terrenos que estão em posse de certos cidadãos há vários anos, mas sem os respectivos títulos de propriedade?

*entrevista***FERNANDO PACHECO**

Isto decorre daquilo que tenho vindo a dizer, relativamente ao facto da lei não ser implementada. É difícil ajuizar assim, em termos genéricos, se há ou não há expropriação. O que tem acontecido, sabendo nós que a terra pertence ao Estado, é que este, entende que a terra não pode ser ocupada sem uma autorização sua, mas, ao mesmo tempo, esse mesmo Estado não cria condições para que os cidadãos possam ter facilmente acesso à terra.

Outro aspecto é que os cidadãos que consideram determinados terrenos como seus, não têm possibilidades, em termos jurídicos, de fazerem a defesa dos seus interesses. Frequentemente, o que acontece é que nem sempre é clara a fronteira entre o que é bem público e o que é bem pessoal, e aí cometem-se bastantes violações na medida em que se verifica que há, por parte de certos agentes públicos, abusos no que respeita ao exercício do seu poder relativamente à posse de determinados terrenos.

Explico melhor, quando há um conflito dessa natureza, se o servidor público que é responsável pela decisão tem interesse no terreno, o indivíduo, principalmente se for um indivíduo que não tenha posses e não tenha possibilidades de conseguir arranjar um advogado, vê o seu direito bastante ferido. Nesse aspecto, tem havido bastantes situações de conflito, em que as comunidades se queixam, muitas vezes com razão. Possivelmente haverá outros casos em que não tenham razão. Tudo isto ficaria resolvido, se houvesse capacidade por parte das instituições do Estado de outorgarem títulos de uma forma célere. Nunca nos esqueçamos que a Lei está aprovada há quase dez anos e o Regulamento da Lei há seis anos, e não se vê realmente capacidade por parte dos organismos do Estado para resolverem este problema.

Com os crescentes conflitos entre comunidades agro-pastoris e empresários-fazendeiros, qual deve ser o papel do Estado angolano na defesa das terras das famílias rurais, tendo em conta a garantia constitucional segundo a qual, o Estado respeita e protege os terrenos comunitários (artigo 15º da Constituição de Angola)?

Normalmente o empresário tem possibilidades de influenciar o poder do Estado e arranjar advogados que conseguem fazer valer os interesses desses mesmos empresários em prejuízo das comunidades.

Como as comunidades não conseguem legalizar as suas terras, porque não têm dinheiro, porque a burocracia é grande, porque as instituições são fracas, como já fui dizendo, então torna-se mais “fácil” aos empresários apropriarem-se de terras comunitárias e, infelizmente, muitos dos agentes públicos, em tais circunstâncias, facilitam a vida desses empresários por razões várias, porque são pessoas mais próximas, têm interesses em comum e porque, muitas vezes, há mecanismos de corrupção.

Qual é o tema mais urgente na questão do acesso à terra que acha que deve ser tratado pelas instituições?

A demarcação dos terrenos comunitários, porque isso iria diminuir de modo significativo a conflitualidade.

Qual é a pertinência da divulgação das boas práticas ?

É evidente que as boas práticas, por definição, devem ser divulgadas quando existem. Por exemplo, há uma boa prática que é um projecto que a FAO - Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura vem levando a cabo em algumas províncias do país para a delimitação das terras comunitárias e concessão dos títulos. Por ser uma boa prática, devia ser divulgada, devia ser implementada pelo Estado, mas infelizmente, o Estado não o faz. Em alguns casos, alguns Governos Provinciais travaram mesmo esse processo.

Que recomendações faz às instituições do Estado na concepção de políticas adequadas ao acesso e gestão de terras?

Em primeiro lugar, volto a frisar, a questão da delimitação das terras comunitárias. É fundamental que as terras comunitárias estejam delimitadas. Esse é um aspecto que me parece urgente e ne-



cessário para evitar, prevenir, conflitualidades. E se hoje ainda não é grave, poderá vir a ser, se não se travar essa conflitualidade.

Os casos mais evidentes são ali onde há disputa de espaços. Os casos das comunidades agro-pastoris, são um exemplo concreto de disputas de espaços e, portanto, abrem essa conflitualidade. Nesses casos, é urgente fazerem-se as delimitações. Mas além das delimitações, é preciso também conhecer usos e costumes. No caso das comunidades agro-pastoris, não basta a delimitação de espaços na medida em que as comunidades praticam, por exemplo, a transumância. A transumância é uma prática que não cabe no âmbito da delimitação de terras comunitárias. Por vezes, a transumância é feita a distâncias superiores a 100, 200 ou 300km e não há hipótese de delimitar essas extensões de terra. O que é necessário, também nestes casos, é que o Estado reconheça determinados aspectos das práticas costumeiras e os incorpore na lei, de modo que os interesses destas populações sejam salvaguardados. Um outro ponto que me parece importante, é fazer

cumprir a lei num aspecto que é muito esquecido, que é o facto de terem sido concedidos títulos de terras a pessoas e a empresas que não são utilizadas há muitos anos e, de acordo com a lei, nesses casos o direito de utilização da terra deveria ser retirado ao fim de um determinado tempo. Ora, o que acontece é que isso não se verifica, e então cria-se uma situação de injustiça muito grande na medida em que há bastante gente com terra que não a trabalha e há gente que quer trabalhar e não tem possibilidades de usar a terra.

Recomendações para as organizações que trabalham na divulgação e mediação de conflitos de terra.

Todas as que estão subjacentes ao que disse atrás, conhecer os usos e costumes da população, velar para que a lei seja conhecida e aplicada, que os próprios agentes, os próprios actores dessas organizações dominem a lei para poder explicá-la às populações e aos responsáveis pelas decisões públicas. Se isso tudo acontecer, obviamente que se está a prestar um bom serviço às populações e a diminuir o nível de conflitualidade. ●

reflectindo

TERRA: PROPRIEDADE ORIGINÁRIA DO ESTADO

Belarmino Jelembi

O artigo 5.º da Lei de Terras estabelece que a terra constitui propriedade originária do Estado, integrada no seu domínio privado ou no seu domínio público. Este assunto é retomado pela Constituição da República de Angola (artigo 98º, nº1). Assim, se ainda havia algumas dúvidas, ao ser-lhe dada dignidade constitucional, fica mais clara e fortalecida a opção pública relativa à propriedade originária da terra. Se entendermos que o preceito legal quer dizer que o Estado é, em princípio, o dono da terra, que a pode transmitir aos cidadãos, com base nos vários direitos que a lei estabelece, parece relevante assegurar que o Estado seja pessoa de bem, que as suas instituições actuem de acordo com a lei e o bom senso.

Vale, entretanto, neste quadro, referir a polémica relativa a esta questão aquando do processo constituinte, quando vozes, fundamentalmente de alguns partidos da oposição, entendiam que devia ser alterada a formulação para “...propriedade originária do povo...”. Posso pensar que essa discussão foi, e em alguns casos ainda é, muito baseada no deficiente funcionamento do Estado. Os problemas de confiança em relação às instituições que deveriam prestar um serviço público, mas não o fazem, e que, pelo contrário, acabam sendo, várias vezes, manipuladas e utilizadas em favor de interesses particulares.

Certamente, este – a defesa do bem público – é um dos maiores desafios actuais da democracia. Ainda assim, algum interesse que se possa dar a esta questão, em termos jurídicos, não deve olvidar rep-tos derivados da diversidade cultural e da existência de um conjunto de “povos” em Angola; de uma crescente urbanização em vizinhança com musseques; da complexidade dos significados de comunidades rurais; enfim, uma imensidão de questões que de-

vem ser observadas ao propor-se aquela designação “povo” na constituição.

Parece-me, neste sentido, que a questão essencial seria a de ver o que é que se espera que seja a conduta do Estado quanto à problemática da terra. Mas, antes disso, qual é o significado de Estado para as pessoas? Qual a representação social da terra? Existe uma ou várias “representações sociais”? Em consequência, como organizar o Estado tendo em vista as expectativas dos cidadãos e das comunidades e a defesa da dignidade da pessoa humana.

Verifica-se, em alguns casos, que administrações municipais acabam sentindo-se “entaladas” entre os recados vindos de Luanda para cedência de terrenos aos privados, e o clamor e reivindicações das comunidades locais.

Vale lembrar que um estudo realizado pela ADRA - Acção para o Desenvolvimento Rural e Ambiente demonstrou que existem diferenças na representação social da terra e nos sistemas de acesso e gestão por parte das comunidades rurais do centro, leste e norte de Angola.

De acordo a Lei de Terras, o Estado respeita e protege os direitos fundiários de que sejam titulares as comunidades rurais, incluindo aqueles que se fundam nos usos ou no costume, ao mesmo tempo que deve atribuir os respectivos títulos de reconhecimento. Várias ONG's apoiaram comunidades no processo de delimitação de terras, na organização e entrega de todo processo às administrações municipais, que



nos termos da lei devem pronunciar-se.

Veja-se que, desde que a lei foi aprovada, não se conhecem mais de duas dezenas de comunidades com os seus títulos. Porém, diferentemente, conforme constatação empírica, há uma cedência constante de terras nas zonas rurais para privados, o que pode ser um risco, na medida em que não está acompanhada de planos de desenvolvimento local. Não se consegue saber quantos hectares já foram cedidos até ao momento, nem instituição alguma consegue apresentar uma informação consolidada sobre a cedência de terras.

Em relação aos conflitos, estudos têm identificado vários tipos de conflitos, mas são as disputas entre comunidades e agentes privados que tem mais destaque. Abundam exemplos de novas concessões/fazendas, feitas com base no cadastro desactualizado, onde existem aldeias habitadas. Verifica-se, em alguns casos, que administrações municipais acabam sentindo-se “entaladas” entre os recados vindos de Luanda para cedência de terrenos aos privados, e o clamor e reivindicações das comunidades locais.

É ainda útil, fazer referências ao modelo de desenvolvimento económico que está assente na realização de projectos como, por exemplo, o Programa Nacional de Habitação e os projectos agro-industriais, cuja implementação implica a disponibilidade de terra. Essa política, que em muitos casos obriga a deslocações de populações, exigiria das instituições do Estado responsáveis, procedimentos que não atingissem a dignidade das pessoas – deixando-as sem terra - mas, assegurassem às pessoas meios sustentáveis de vida.

Se a tudo isto associarmos o facto de que Angola não está imune às grandes aquisições de terras, um fenómeno crescente em África, onde ocorrem cerca de 70% dos negócios de terra (World Bank, 2010), como não poderia deixar de ser, está a aumentar a insegurança fundiária por parte das comunidades locais, o que gera uma situação de exclusão social, perigosa para a preservação da paz. Portanto, não é com uma mera alteração do texto da lei de “...terra propriedade originária do Estado...” para “...do Povo...” que se

reflectindo

USO CONSUETUDINÁRIO DA TERRA

António Ebo



No ordenamento jurídico angolano a terra é propriedade originária do Estado nos termos da Constituição e da lei (cf. art. 15º CRA - Constituição da República de Angola; art. 5º LT - Lei de Terras - Lei nº 9/04, de 9 de Novembro).

Mas, de acordo com o direito costumeiro, a terra não é vista como sendo de propriedade privada de indivíduos, mas sim, como propriedade colectiva das famílias rurais. O direito costumeiro confere às famílias rurais, o poder de uso e ocupação para cada família construir a sua habitação e cultivar os terrenos para a sua subsistência. (art. 22º nº2 da LT; artº 15º e 72º do RGCT - Regulamento Geral de Concessão de Terrenos - Decreto nº 58/07, de 13 de Julho).

Deste modo, com base no princípio do respeito pelos direitos fundiários das comunidade rurais o Estado respeita e reconhece (não cria um direito novo, como se antes não houvesse) de forma gratuita os direitos das comunidades rurais que, bem visto, é um direito natural sobre as terras que vêm possuindo de gera-

ção em geração antes mesmo da existência do Estado angolano.

Mas tal reconhecimento não significa que as comunidades tenham o direito de propriedade sobre os terrenos rurais comunitários que ocupam na medida em que a lei não permite a aquisição de direitos fundiários pelo instituto da **usucapião**: a posse de facto de um direito de propriedade mantida por um certo lapso de tempo que acaba por conferir ao possuidor, a aquisição do direito a cujo exercício corresponde a sua actuação [cf. art. 4ºe); art. 6ºnº 4 e art. 9º nº 1 da LT; art. 73º do RGCT].

É neste sentido que o próprio Estado criou, na Lei de Terras, o instituto do **domínio útil consuetudinário** como forma de proteger os direitos das comunidades camponesas dos grandes especuladores (aqueles que compram terrenos com a intenção de elevar o seu preço e revenderem). O domínio útil consuetudinário confere as famílias das comunidades rurais, um direito perpétuo de posse e uso da terra como se fosse

USO CONSUETUDINÁRIO DA TERRA

sua propriedade de acordo com o costume de cada comunidade. Daí, que tais terrenos rurais comunitários, enquanto parte integradas no domínio útil consuetudinário, não podem ser concedidos pelo Estado a quem quer que seja (cf. art. 22º nº2; art. 19º nº7 da LT; art. 18º nº1 do RGCT)

Mas, pode o Estado, por razões de interesse público (construção de escolas, protecção do meio ambiente, segurança das famílias rurais), determinar que os terrenos rurais comunitários possam ter outra finalidade ou sejam concedidos. Nestes casos, têm de ser ouvidas as instituições do poder local da comunidade (pastores, padres, anciãos, etc.) e não unicamente os sobas para que, através dum processo de concertação, as famílias rurais desocupem livremente os terrenos, e particularmente, com base no respeito pelos hábitos e costumes, os sítios que as comunidades consideram sagrados. Este processo pode ser feito mediante a entrega de outro terreno ou uma justa compensação aos titulares do domínio útil consuetudinário (cf. art. 11º e 12º da LT; art. 21º do RGCT).

O direito que a lei reconhece é da comunidade e não apenas do soba. Daí que o soba não pode negociar com fazendeiros, empresários ou autoridades governamentais, sem consultar e obter o consentimento das famílias que vivem na comunidade. Nestes termos, o soba não tem competência para vender terrenos sem a aprovação da comunidade (cf. art. 15º; 16º e 18º do RGCT).

Também é preciso referir que a lei é omissa sobre quem tem legitimidade para iniciar o processo de reconhecimento do referido domínio útil consuetudinário. Será da iniciativa da Administração Pública? Da comunidade representada pelas instituições do poder local? (art. 71º do RGCT).

Esta é uma questão a que a lei não responde para os efeitos do domínio útil consuetudinário. Isto ocorre provavelmente, por dificuldades de ordem prática que podem exigir um processo de auscultação e delimitação do espaço que seja objecto de domínio útil consuetudinário, com base no direito consuetudinário ou costumeiro. A falta de limites tradicionais claros entre as comunidades rurais pode acarretar

O direito que a lei reconhece é da comunidade e não apenas do soba. Daí que o soba não pode negociar com fazendeiros, empresários ou autoridades governamentais, sem consultar e obter o consentimento das famílias que vivem na comunidade.

contornos bastantes complexos num processo de delimitação.

Refira-se também que, com o fim da guerra, muitas famílias rurais têm estado a retornar para as suas terras de origem. Em função disso, tais famílias têm estado a ocupar determinadas parcelas de terrenos outrora ocupadas pelos seus antepassados, mas algumas vezes têm sido forçadas a abandoná-las pela imposição dos limites discriminatórios das fazendas coloniais, entregues a novos donos.

Estas ocupações têm sido fonte de verdadeiros conflitos que opõem as famílias rurais aos fazendeiros e às autoridades locais. A concessão de muitas fazendas com os antigos marcos coloniais não tem estado a respeitar as famílias camponesas que reocuparam certas parcelas nos perímetros dessas antigas fazendas, nem as pessoas que durante os mais de 25 anos de guerra civil trabalharam e sobreviveram nas terras de fazendas abandonadas pelos colonos. Os fazendeiros alegam ter direitos com base nos títulos de concessão que possuem e as famílias reclamam direitos herdados dos seus ancestrais.

Na verdade, é uma situação que carece ponderação nos dias de hoje, no que respeita à prevenção de conflitos. Estas fazendas, muitas vezes são concedidas novamente, sem que se faça um prévio diagnóstico da realidade das mesmas.

Portanto, fica claro que o Estado, por lei, através do reconhecimento do domínio útil consuetudinário, respeita os direitos fundiários das comunidades rurais, onde vivem famílias que ocupam os terrenos e usam da terra com base nos costumes das suas comunidades. ●

breves

MOSAİKO FACILITA SEMINÁRIO PARA ENFERMEIROS E ACTIVISTAS DO SECTOR DA SAÚDE



O Hospital Divina Providência, em Luanda, organizou um seminário sobre “Direitos Humanos na Saúde”, orientado pelo **Mosaiko | Instituto para a Cidadania**, que decorreu de 10 a 12 de Maio de 2013, nas instalações dessa Instituição.

Com o objectivo “*melhorar a capacidade e a qualidade de trabalho dos enfermeiros e activistas do Hospital Divina Providência*”, participaram na formação 18 pessoas, na sua grande maioria mulheres.

“*A saúde como um direito humano*” foi um dos temas abordados à luz da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Outros temas reflectidos foram: “*a questão da saúde como direito pessoal*”, “*o papel do Estado no direito à Saúde*”, “*a interacção entre o cidadão e a Administração Pública*”, “*as garantias do utente*” e “*a deontologia profissional*”.

Como facilitadores do referido seminário estiveram o jurista Lima de Oliveira e o assessor de Direitos Humanos Desidério Segundo. ●

EMBAIXADA DOS EUA PROMOVE ENCONTRO COM A SOCIEDADE CIVIL ANGOLANA



O Mosaiko foi convidado a participar na “*mesa redonda*” organizada pela Embaixada dos EUA em Angola, que teve lugar a 7 de Maio de 2013, nas instalações da referida representação diplomática, em Luanda.

O encontro que contou com a participação de aproximadamente 30 pessoas em representação de algumas ONG’s e das Embaixadas da Noruega, do Brasil, de Espanha e da Alemanha. O objectivo da mesa redonda foi conhecer melhor o trabalho das Organizações não-governamentais que actuam em Angola: a natureza do seu trabalho, a sua relação com o Estado e as dificuldades que enfrentam na implementação dos seus projectos.

O **Mosaiko** fez-se representar pelo frei Júlio Candeeiro, Director Geral da instituição, que a convite do Embaixador Christopher McMullen, abordou o tema, “*A relação entre o Governo e a Sociedade Civil*”.

A partilha de experiências na elaboração de projectos entre organizações e a realização de mais encontros desta natureza foram as principais recomendações saídas da referida mesa redonda. ●

Construindo Cidadania

Rádio Ecclesia | 97.5 FM

Sábado às 08H30 e Domingos às 22H00

